PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação e alteração das páginas do sítio do Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a responsabilidade pela disponibilização e atualização das informações presentes no sítio do TRF3ª Região,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os pedidos de alteração de leiaute, criação de página e disponibilização de informação no sítio deste Tribunal, tanto no que se refere à internet quanto à intranet, serão feitos pela área responsável pela informação, mediante abertura de chamado técnico no *callcenter* da Secretaria de Tecnologia de Informação – SETI.

§ 1º A mera atualização de informação será feita diretamente pela área responsável, sem necessidade de abertura de chamado.

§ 2º A SETI encaminhará os pedidos, já devidamente autorizados pela Diretoria-Geral, à Assessoria de Organização e Métodos – ASOM para avaliação do enquadramento ao padrão em vigor nesta Corte e definição do local de apresentação da informação.

Art. 2º A SETI prestará assistência às áreas na utilização do sistema de gerenciamento de conteúdo web adotado, inclusive com a elaboração de manual de estilo.

Art. 3º A SETI adotará medidas de segurança para garantir que apenas a área responsável pela página possa realizar alterações em seu conteúdo, bem como disponibilizará sistema de controle de versões que permita:

I – a preservação das versões produzidas;

II – o registro em "log" das ações executadas, incluindo data, hora, responsável e modificações realizadas;

III – a revisão e aprovação, pelos responsáveis, das páginas produzidas, antes que estejam disponíveis no sítio ou na intranet;

IV – a rápida reversão das páginas ao seu estado original, em caso de erro.

Art. 4º A área que possui página na internet ou intranet do Tribunal é responsável pela atualização e pela integridade e veracidade das informações disponibilizadas.

§ 1º Deve constar na página da internet/intranet a sigla do setor responsável pela informação, bem como seu e-mail e telefone para eventual contato.

§ 2º A ASOM disponibilizará, em até 30 dias, relação dos responsáveis pelas páginas da intranet/internet.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente